



CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL



ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Associação: Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas nesse estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. O agora denominado somente **CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS**, fundado pela Assembleia Geral de quatro (04) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), terá atuação, sede e foro em Brasília/DF.

Parágrafo Único – As atividades da Associação caracterizam-se por serem de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, treinamentos específicos e educacional, sem qualquer caráter político-partidário.

Art. 2º - Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 51, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.

Art. 3º - A Associação **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º- O **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, bem como o seu respectivo **CENTRO DE TREINAMENTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS**, são considerados patrimônios estratégicos, vinculando-se de forma indissociável e subordinada ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal — **SINDIPOL/DF**, observando integralmente as diretrizes estabelecidas em seu estatuto e as deliberações da Assembleia Geral do **SINDIPOL/DF**.

Parágrafo Único - A gestão do CLUBE RECREATIVO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, bem como o seu respectivo CENTRO DE TREINAMENTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS é exercida pelo Conselho Diretor, sem prejuízo das competências deliberativas da Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, da Assembleia do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF.

SEÇÃO II

Do Objetivo

Art. 5º - O objetivo do **CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS** é promover ações assistencial, promocional, recreativo, esportivo, treinamentos específicos e educacional aos filiados do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, visando a integração e o bem comum, estimulando a união e a solidariedade entre seus pares, na busca constante de melhor qualidade de vida para sua comunidade.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 6º – O do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS será mantido pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, que será o seu principal provedor e gestor.

Parágrafo 1º. Caberá ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF disciplinar as formas de arrecadação e gestão dos recursos oriundos das atividades da Associação em Regimento Interno.

Parágrafo 2º: É terminantemente vedada a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das suas rendas geradas no âmbito da associação.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio e da Administração Financeira e Orçamentária.

Art. 7º O CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS utilizará os recursos patrimoniais disponibilizados pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, a quem caberá a manutenção e implementação de melhorias conforme legislação vigente e deliberação de sua Diretoria Executiva.

Art. 8º – A administração financeira e os registros contábeis do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS serão de responsabilidade do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. As prestações de contas apresentadas pelo Conselho Diretor deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, considerando o ano financeiro compreendido entre o período de 1º de julho a 30 de junho do exercício subsequente.

Art. 9º – Todas as despesas vinculadas a gestão do CLUBE DO SINDICATO DOS POLÍCIAIS FEDERAIS deverão ser expressamente aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo que as oriundas de contenciosos ou de acordos judiciais ou extrajudiciais, de contratação de obras e serviços serão justificadamente submetidas à deliberação do Conselho Diretor.



CAPÍTULO 2

Dos Associados e Usuários

SEÇÃO I

Das Categorias de Associado

Art. 10º – O CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS, possui apenas uma categoria de Associado, aqui denominada de Associado-Efetivo.

§ 1º – A categoria de associado efetivo é formada sindicalizados ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal.

§ 2º – São considerados dependentes aqueles reconhecidos legalmente, na mesma forma e padrão utilizado pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - SINDIPOL/DF.

SEÇÃO II

De outros Usuários

Art. 11 – Poderão ser autorizados a frequentar as dependências do Clube outras pessoas ou grupos, definidos em Regimento Interno.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres

Art. 12 – Todos os associados têm, indistintamente, o direito de frequentarem as instalações sociais e de participar das atividades programadas nas dependências do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS.

Art. 13 – São direitos privativos do Associado Efetivo:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias nelas tratadas.
- b) Exercer o direito de requerimento conforme disposição em Regimento Interno.
- c) Exercer amplo direito de defesa quando acusado de falta, irregularidade ou qualquer ato.

Art. 15 – São deveres e obrigações de todos os associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e qualquer norma, regulamento e portarias complementares do Executivo.
- b. Cumprir, pontualmente, os compromissos contraídos com o CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS e com o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF.
- c. Zelar pelo patrimônio do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS e por quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, colocados à disposição da Entidade.
- d. Manter conduta em elevados padrões éticos e morais.

Parágrafo único – O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os associados e usuários, bem como as demais normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

SEÇÃO IV

Da Admissão do Associado

Art. 16 – Constituem requisitos para admissão no quadro social e de usuários do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS:

- a) Ser sindicalizado ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF.
- b) Concordar com as disposições estatutárias do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS e do SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL e normas regulamentares.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá normas para que outras pessoas possam frequentar o CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS.

SEÇÃO V

Das Penalidades e da Exclusão do Associado

Art. 17 – As penalidades serão aplicadas observando-se critérios de gradação a juízo do Conselho de Ética, conforme for o caso, em correspondência com o ato praticado.

§ 1º – Serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo, quando for o caso, de ressarcimento das perdas e danos:

- I. Advertência Reservada.
- II. Advertência Aberta.
- III. Suspensão em até trezentos e sessenta (360) dias.
- IV. Exclusão.



§ 2º – Será formado um Conselho de Ética, constituído por 03 (três) associados, para apurar e decidir sobre cada caso, com o direito de defesa plenamente concedido ao acusado, cabendo ao Conselho Diretor referendar ou não a decisão do Conselho de Ética.

§ 3º - As penalidades de advertência previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser aplicadas diretamente pelo Conselho Diretor, concedido o direito de ampla defesa ao infrator.

Art. 18 – A suspensão implica em perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, não superior a 360 dias, e será aplicada, dentre outros casos, a quem:

- a) Proceder de forma incompatível com os objetivos da Associação.
- b) Causar dano intencional ao patrimônio material ou moral do CLUBE DOS POLICIAIS FEDERAIS, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.
- c) Praticar nova infração após sofrer 03 (três) advertências, por igual razão ou não, no período de 03(três) anos.
- d) Desacatar injustificadamente integrante dos Conselho diretor, funcionários da associação, quando estes estiverem no exercício de suas funções.
- e) Emprestar sua carteira social para possibilitar o ingresso de outrem no CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS.
- f) Fazer uso da prerrogativa de Associado para beneficiar terceiros em contratos de locação de dependências, aquisição de produtos e serviços, participar de eventos, torneios etc.

Art. 19 – A exclusão é a pena mais grave e será aplicada sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis, sendo sempre aplicada em casos de violência física ou grave ameaça.

Art. 20 – Constituem-se requisitos considerados “justa causa” para exclusão do quadro social de Associados efetivos e de outros usuários do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS:

- a) O não pagamento de 3 mensalidades seguidas ao Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- b) A lesão grave ao patrimônio material ou moral do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS, a utilização do patrimônio e do nome do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS em benefício próprio ou de terceiros, a utilização indevida da logomarca do clube, ou seu envolvimento em atividades que possam comprometer o bom nome da Entidade.
- c) Causar dano grave e intencional ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- d) A existência comprovada de justa causa, assim considerada pelo Conselho de Ética formado para esse fim.

CAPÍTULO 3

Da Administração



SEÇÃO I

Dos Órgãos: Deliberativo, Executivo e de Fiscalização da Associação

Art. 21 – São órgãos de deliberação, de administração e fiscalização da Associação:

- a) Assembleia Geral dos Associados Efetivos.
- b) Conselho Diretor.

Art. 22 – A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados.

Art. 23 – A Assembleia Geral se reunirá sempre que convocada por edital, para deliberar sobre matérias de interesse da Associação.

Art. 24 – Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- a) propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- b) instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;

- e) Autorizar a alienação ou a oneração a qualquer título de bens patrimoniais da Associação;

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da Assembleia Geral.

§ 2º – A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nelas discutidas.

§ 3º – A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 26 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 27 – O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 28 – O Conselho Diretor será formado pelos Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Administração e Patrimônio do Sindicato dos Policiais Federais – SINDIPOL/DF, os quais responderão, respectivamente, pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente.
- b) Tesoureiro.
- c) Secretário.



Art. 29 – O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução e seus mandatos coincidirão com os mandatos eletivos da Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Federais – SINDIPOL/DF.

Parágrafo único – Qualquer mudança na administração e comando do Clube, incluindo substituição de membros da Diretoria ou Conselho, requer aprovação prévia da Diretoria do Sindicato.

Art. 30 – São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral;

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- b) Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- c) Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e receita para o exercício fiscal seguinte;
- f) Elaborar prestação de contas, sempre que requisitadas por parceiros públicos ou privados;
- g) Convocar Assembleias Gerais;
- h) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- i) Representar e defender os interesses dos associados;
- j) Administrar os bens patrimoniais da Associação.

Art. 31 – O Conselho Diretor se reunirá:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor.

Art. 32 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- b) Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- c) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- d) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- b) Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- c) Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;



A stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the list items in Art. 33.

A second stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- e) Executar demais funções e ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 34 – Compete ao Secretário:

- a) Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- b) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- e) Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II

Das Eleições do Conselho Diretor



Art. 35 – O Conselho Diretor constituído pelo Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Administração e Patrimônio, eleitos para a Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, pelo voto direto de seus sindicalizados.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Fonte de Recursos

Art. 36 – O patrimônio do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS será composto e mantido por:

- a) Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associados ou não;
- b) Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- c) Transferências de renda das contribuições sindicais do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF;
- d) Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos recreativos e esportivos realizados em prol da Associação;
- e) Subvenções ou auxílios governamentais.

Parágrafo único: O CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS, utilizará as instalações físicas cedidas pelo Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal para o desenvolvimento suas atividades estatutárias.

Art. 37 – A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 38 - A - Fica proibida qualquer forma de cessão, concessão ou alienação do CLUBE DO SINDICADO DOS DOS POLICIAIS FEDERAIS e do seu CENTRO DE TREINAMENTO DO POLICIAL FEDERAL, bem como a transferência ou terceirização administrativa ou de quaisquer de seus bens, salvo por decisão da Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF, aprovada por Assembleia CLUBE DO SINDICADO DOS DOS POLICIAIS FEDERAIS com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados efetivos e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º – Excetuam-se os negócios que envolvam bens de até R\$ 60.000,00, considerando o seu valor quando adquirido, atualizado anualmente pelo índice oficial de inflação;

§ 2º – Consideram-se parte de um mesmo negócio os com identidade de natureza e partes em até 90 dias;

§ 3º – Não estão restritas à hipótese do caput negociações para troca, reparo ou descarte de item inutilizado, obsoleto ou com funcionamento deficiente;

§ 4º – Poderão ser firmados convênios com entidades sem fins lucrativos para atividades pontuais, sem transferência de gestão, pelo prazo máximo de 12 meses, com aprovação do Conselho Diretor do Clube e da Diretoria Executiva do SINDIPOL/DF.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas

Art. 39 – A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;

CAPÍTULO V

Das alterações estatutárias



Art. 40 – As alterações estatutárias só produzirão efeitos após aprovação em Assembleia Geral do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS, convocada especificamente para este fim, com quórum mínimo de maioria absoluta dos associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da Associação

Art. 41 – A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 42 – Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único – Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – O exercício social coincide com o ano civil do Sindicato dos Policiais Federais – SINDIPOL-DF, que será de 01 de julho a 30 de junho do ano seguinte, para serem realizadas as demonstrações contábeis e financeiras da Associação para fechamento do balanço geral do exercício.

Art. 44 – O quórum para a dissolução da Associação é da maioria absoluta dos associados efetivos e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 45 – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Associação contrair.

Art. 46 – A exclusão do quadro social não desobriga o ex-associado dos compromissos assumidos perante a Associação, por si ou por terceiros, quando autorizados pelo associado.

Art. 47 – As atividades do CLUBE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS, consubstanciadas nos objetivos previstos neste Estatuto serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 48 – O Regimento Interno seguirá o previsto neste Estatuto e não poderá, sob pena de nulidade, transgredir ou sobrepujar os preceitos aqui estipulados.



11

Art. 49 – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência deste Estatuto, o Conselho Diretor constituirá comissão encarregada de elaborar o Regimento Interno da Associação, adequando-o este Estatuto.

Art. 50 – Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no artigo anterior, por força maior, ou demanda jurídica, o Conselho Diretor poderá prorrogar o prazo por igual período.

Art. 51 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 52 – Este Estatuto entra em vigor após a aprovação, pela Assembleia Geral dos associados da Associação Clube Recreativo e Esportivo dos Policiais Federais no Distrito Federal, convocada pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL-DF, para esse fim e posterior registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Brasília, 04 de junho 2024.


EGÍDIO ARAÚJO NETO
PRESIDENTE



ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA
OAB/DF nº34.921

